



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Esclarecimentos - LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- 1) Considerando a grande extensão de área de abrangência do Consórcio e tendo o conhecimento de que mais de uma empresa encontra-se estabelecida no estado para a prestação dos serviços de recebimento dos resíduos, entende-se que a licitante poderá apresentar em seus documentos de habilitação a licença destes locais, mesmo não sendo empresas de seu grupo econômico. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: NÃO. CONFORME REZA O EDITAL EM SEU ITEM 2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando a contratação de empresa **do ramo pertinente ao objeto.**

- 2) As distâncias dos municípios até o local de destinação devem levar em conta quais endereços de referência?

RESPOSTA: Conforme o Termo de referência em seu item 1.2. - O município consorciado será responsável pelo transporte dos resíduos ao aterro sanitário situado numa distância máxima da sede dos municípios consorciados, conforme especificação da contratação, contados do Paço Municipal.

No caso de uma contratação por valor unitário fixo, os valores podem sofrer um desequilíbrio econômico-financeiro caso os volumes de geração não reflitam os propostos na planilha de quantitativos.



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

RESPOSTA: A empresa detentora do aterro para recebimento dos resíduos terá o valor fixo para o recebimento dos resíduos por tonelada. O volume de resíduos por município foi calculado por estimativa de resíduos gerados por habitantes, podendo ser essa estimativa para mais ou para menos, levando em consideração a conscientização da população com as políticas públicas.

A contratação será individual, por lote de municípios que tenham o mesmo critério de distância, ou valor global?

RESPOSTA: A contratação será menor preço por item e os lances pelo valor unitário da tonelada.

3) A tipologia de resíduos gerados pelos municípios com característica de resíduos domiciliares conforme a NBR 10.004, são classificados como Classe II A, e podem ser destinados em aterros sanitários. Confirmar o entendimento se todos os quantitativos de resíduos contemplados nesse pedido de cotação são classe IIA e devem ser destinados em aterro sanitário

RESPOSTA: Conforme o Termo de Referência no item 2 - DEFINIÇÕES

2.1. - Constituem resíduos sólidos domiciliares e comerciais para fins de destinação final, aqueles provenientes de área urbana e rural sendo:

2.1.1 - os resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos residenciais unifamiliar e multifamiliar;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.1.2 - os resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais, estabelecimentos públicos, e outros, que estejam enquadrados na classe II A e B da NBR 10.004/2004, com exceção de RCC (resíduos da construção civil);

2.1.3 - os resíduos sólidos resultantes da limpeza pública das vias e logradouros que estejam enquadrados na classe II A e B da NBR 10.004/2004.

- 4) A tipologia de resíduos gerados pelos municípios com característica de resíduos de construção civil, ou entulhos de obras, são classificados como Classe II B podem ser triados e aproveitados, sendo o rejeito destinado em aterros sanitários. Confirmar o entendimento se todos os quantitativos de resíduos contemplados nesse pedido de cotação são classe IIB, ou qual a proporção do volume é considerada inerte.

RESPOSTA: Em conformidade com o item 2.1.2 - os resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais, estabelecimentos públicos, e outros, que estejam enquadrados na classe II A e B da NBR 10.004/2004, **com exceção de RCC (resíduos da construção civil).**

Considerando o período de encerramento do ano de 2023 no qual órgãos públicos e fornecedores trabalham com equipe reduzidas e/ou em recesso, solicitamos o adiamento do certame por 15 dias para melhor avaliação do projeto e possibilidade de oferta mais competitiva para o Consórcio.

RESPOSTA: Considerando o Pacto de Preservação Ambiental firmado entre os Municípios consorciados ao CONSCENSUL e o Ministério Público do Estado de Sergipe com o objetivo de Erradicação do "Lixão" e garantir a disposição adequada dos Resíduos Sólidos dos municípios e o atendimento legal do prazo de



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

publicação de acordo com a modalidade de licitação, não há motivos para adiamento do prazo estabelecido no edital

Boquim – SE, 27 de dezembro de 2023.

Adriane Rodrigues Lins
Pregoeira Oficial

